



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Publicação em: 10 Regional
No Dia: 12/10/2002
Na Edição No 1892
Página N° 11

LEI N.º 272/2002.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste - Pr., no valor de R\$ 10.202,40 (Deis mil duzentos e dois reais e Quarenta centavos), relativo ao Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder subvenção social à Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste – Pr., Inscrição no CNPJ sob n.º 80.879.406/0001-25, com sede e foro na Avenida São Luiz s/n.º, nesta cidade, entidade de caráter assistencial, sem fins lucrativos, no valor de R\$ 10.202,40 (Deis mil duzentos e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único - Sendo assim consignadas na seguinte classificação orçamentária, conforme abaixo:

0200 – EXECUTIVO MUNICIPAL
0206 – DPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
12.367.0139.2.025 – Manutenção da Educação Compensatória.
33.50.43.00 – 157 – Subvenções Sociais.

Art. 2º - A liberação da subvenção autorizada no artigo anterior estará condicionada previamente mediante as seguintes condições:

I - Estar a entidade legalmente constituída, com diretoria eleita e empossada, e estar reconhecida de utilidade pública, através de lei municipal;

II - Comprovação de que os serviços estão sendo efetivamente prestados ou postos à disposição da Comunidade e obediência a padrões mínimos de eficiência previamente fixada ao Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Estar em dia com a prestação de contas de recursos recebidos da Prefeitura e adimplente com a Fazenda Municipal;

IV - Apresentação das certidões exigidas em Lei.

Art. 3º - A subvenção social de que trata esta Lei, será liberada de acordo com o Cronograma a ser estabelecido pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A referida entidade obrigatoriamente, prestará contas dos recursos recebidos ao Poder Legislativo até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Páço Municipal de Formosa do Oeste, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

SHIGUEMI KIARA

Prefeito Municipal